



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Fortuna/SC

Contrato interadministrativo nº. 001/2024

CONTRATO DE RATEIO

(de 17 de dezembro de 2024)

Pelo presente CONTRATO ADMINISTRATIVO do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº **001/2024** (Contrato de Rateio), e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Abrigo para Criança e Adolescente, CIACA – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.600.293/0001-00 com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 730, no Município de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, doravante denominada *contratante*, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. NERI VANDRESEN**, e de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CIACA**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.081.945/0001-61, com sede na Rua Augusta Aguiar Danielski, 739, Bairro São Januário, Município de Braço do Norte, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente **Sr. NERI VANDRESEN**, doravante denominado *contratado*, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CIACA, o que segue. Este Contrato de Rateio não é sujeito à Lei Federal nº 14.133.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público:

- I – manutenção de assessoria contábil na área pública (sistemas de informação e congêneres e resolução de questões junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);
- II - manutenção de serviços administrativos em geral, envolvendo organização de documentos e de procedimentos licitatórios e demais atos correlatos no âmbito do ora contratado;
- III – apoio na manutenção de serviços prestados nessas áreas por prestadores de serviços e/ou estagiários contratados pelo contratado;
- IV - realização e apoio em palestras e reuniões sobre assistência social a criança e adolescente e outros de interesse dos consorciados aprovados em assembleia;
- V - apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade ao atendimento dado a criança e adolescente;
- VI – despesas com obras e Instalações na reforma, construção ou ampliação da sede do CIACA, inclusive contrapartida, se houver;



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Fortuna/SC

VII – despesas com equipamentos, mobiliários e outras necessárias ao bom funcionamento do consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de **2 de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 111.360,00 (cento e onze mil, trezentos e sessenta reais)** de acordo com a classificação contábil a seguir:

Classificação	Denominação	Saldo orçamento exercício 2025	Anual
3.1.71.00	Transferências a Consórcio Público	55.000,00	77.952,00
3.3.71.00	Transferências a Consórcio Público	66.000,00	27.840,00
4.4.71.00	Transferências a Consórcio Público	11.000,00	5.568,00
Total			111.360,00

Parágrafo único: Fica o município autorizado a anular e/ou suplementar as dotações que se fizerem necessárias do orçamento acima descrito, na eventual falta de dotação nas rubricas alocadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor contratual previsto será feito em 12 (doze) parcelas, vencíveis até o décimo dia útil de cada mês, operacionalizando-se por meio do pagamento através de depósito ou transferência bancária, diretamente em conta corrente bancária do contratado.

§1º. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes na **Lei Orçamentária para o exercício de 2025**.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 72h (setenta e duas horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante, porém no final de cada exercício financeiro e/ou cumprimento das obrigações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

A contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Fortuna/SC

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio Fortuna, 17 de dezembro de 2024.

Pelo:

CIACA – Consórcio Intermunicipal de Abrigo para Criança e Adolescente

NERI VANDRESEN

Presidente

Pela:

Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna

NERI VANDRESEN

Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome: Sintia Milena Boeing

CPF: 038.328.859-27

Assinatura: _____

Nome: Vanessa Oliveira Schuelter

CPF: 070.982.099-29

Assinatura: _____